

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2015

PROCESSO 48400.001.459//2015-39
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO
DATA 15/12/2015
HORÁRIO 10:00 horas
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 102 de 16 de setembro de 2015 - DOU 17.09.2015).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, **Decretos 5.450/2005**, Decreto nº 3.555/2000, IN nº. 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN/SLTI nº 04 de 19 de maio de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93**, suas alterações e demais disposições aplicáveis neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças, serviços de guincho, serviços de lavagem e fornecimento de óleo lubrificante com troca para atender as necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF**, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as

seguintes condições:

2.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1. O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

2.5. Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DNPM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO

5.1 A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

5.2 A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do **ANEXO II - Modelo de Proposta**, e conter ainda (art. 21, caput, da IN 02/2008 SLTI/MP):

5.2.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório, (art. 21, Inciso I, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.2.3 Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o objeto do edital.

5.2.4 Informação expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

5.2.5 Razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praza de pagamento), bem como, nome e telefone do representante da empresa.

5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos itens 06 e 07 deste instrumento;

5.7 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9 Na data e horário estabelecidos no preâmbulo e em conformidade com o item 05 deste edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1 Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2 Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para

desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.3 Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.4 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

6.8.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.12 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital. Caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

6.13 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax (61) 3312.6976, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (itens IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO**.

7.3 Todos os itens descritos no item 4.1 do Termo de Referência serão agrupados em razão economicidade, uma vez que os contratos terão faturamento de pequena monta/espórâdicos, portanto a adjudicação será efetuada para uma única empresa que prestará os serviços.

7.4 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

7.5 As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.5.1 contêm vícios ou ilegalidades; (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.5.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência; (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.5.3 não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.4 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório; (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.5.5 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no sistema Cadastro de Inadimplentes - **CADIN**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1 **Declaração** de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante do item 7-IV da IN/MARE nº 05/95, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.2 **Declaração** de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.3 **Declaração** de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do

Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.4 Declaração se for o caso, afirmando ser microempresa ou empresa de pequeno porte, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.5 Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. (§ 1º do art. 30 da lei 8.666/93)**, com a apresentação da cópia do contrato que lhe deu suporte.

8.1.6 **Declaração que a oficina, tem almoxarifado e espaço físico coberto e fechado, que comporte os veículos em perfeita segurança, localizado há um raio mínimo de 20 (vinte) quilômetro do Edifício Sede do Departamento Nacional de Produto Mineral – DNPM -, situado a SAUN Quadra 01, Bloco “B”, Asa norte Brasília/DF;**

8.1.7. **Apresentar inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), considerando que os serviços de retífica são caracterizados como serviços comuns de engenharia.**

8.1.8 Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.9 A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:

8.1.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.10 **Certidão negativa de pedido de falência** ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.11 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos

índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

8.1.12 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.9, deverão comprovar, mediante documentação, o capital mínimo de 10% do valor estimado para o contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.13 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.14 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.1.15 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

10. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer,

nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora. (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005);

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o item IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e homologada pela autoridade competente, conforme item VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

12.2 Havendo recurso e na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

13. DO CONTRATO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a União, por meio do DNPM, e a licitante vencedora que será denominada de **CONTRATADA**, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

13.2 Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta apresentada no **Anexo III**.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

13.5 Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente

será firmado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

14.2 Fica estabelecido que, nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados, serão eliminados como condições para renovação, conforme estabelece o art. 19, XVII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável subsidiariamente, por força do art. 22 da IN SLTI/MPOG Nº 04/2008.

14.3 O **DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93);

14.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

14.5 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação. (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93);

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MP e suas alterações, e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

15.1.1 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

15.2 O instrumento de contrato é obrigatório e constituirá documento de autorização para a execução dos serviços acompanhado da Nota de Empenho. (Art. 62 da Lei 8.666/93);

15.3 O **DNPM** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **DNPM**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será **efetuado mensalmente**, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 20º (trigésimo) dia contados do atesto e aceite definitivo dos serviços prestados e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente acompanhados da documentação exigida neste Edital e Termo de Referência – Anexo I. (Alínea “a,” inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93);

16.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao **SICAF** e **CADIN**, com resultado favorável;

16.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada o valor devido pelo **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** será atualizado financeiramente, conforme o item 25.3 do Anexo I, Termo de Referência;

16.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, e reiniciada a contagem do prazo para pagamento;

16.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2015, definidos no item 22 do anexo I, Termo de Referência.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de, até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, nos termos da Lei;

17.2.2 Multa de mora de 0,067(sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Instrumento convocatório;

17.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

17.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.2.4.

17.2.6 As sanções previstas nos subitens "17.2.1", "17.2.4" e "17.2.5" poderão também

ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens "17.2.2" e "17.2.3", facultada a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência;

17.2.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

17.2.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

17.3 Das penalidades aplicadas caberá **RECURSO**, a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

17.3.1 O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de "Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública";

17.3.2 O Senhor Diretor-Geral do **DNPM**, nos casos de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DNPM";

17.3.3 O Senhor Diretor de Gestão Administrativa do DNPM, nos casos de "Advertência" e "multa".

17.3.4 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.1.2 fiança bancária;

18.1.3 seguro garantia.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**;

18.3 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

18.4 Se a garantia a ser apresentada for, em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Fazenda.

18.5A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, porém no caso de haver verbas trabalhistas não quitadas até o segundo mês a garantia será utilizada no pagamento dessas verbas, (item XIX do artigo 19 da IN 02/2008 SLTI/MP).

18.6 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

18.7 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

18.8 Quando a garantia for prestada na modalidade de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 56, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18.9 A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o termino do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; (Art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.2A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito de boa fé de se ressarcido pelos encargos que tiver sido suportado no cumprimento do contrato. (Parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005);

19.3No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa. (alínea “c”, do item I da Lei 8.666/93).

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

20.2 Após o início das atividades os serviços não poderão sofrer interrupções;

20.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

21.1 A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental

previstos na IN SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e o que mais estiver previsto nos itens 27 e 28 do Anexo I do Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio www.comprasnet.gov.br;

21.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública. (**Art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**);

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração;

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**;

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

21.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.9 O endereço para assinatura do contrato:, Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903;

21.10 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br;

21.11 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou todos deverá constar o número do CNPJ da filial.

21.12 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

21.14 Todas as ferramentas de hardware e software a serem utilizadas pela licitante vencedora para a execução dos serviços constantes deste Edital, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

21.15 Para as demais condições no fornecimento do produto, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

21.18 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, IN/SLTI 04 de 19 de maio de 2008 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

21.20 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

CLAUDEMBERQUE MONTERIO FERREIRA
Pregoeiro Oficial do DNPM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais)

INTRODUÇÃO

O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e circunscrição em todo o Território Nacional, tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração; o Código de Águas Minerais; os respectivos regulamentos e a legislação que os complementam e sua missão é gerir o patrimônio mineral brasileiro, de forma social, ambiental e economicamente sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade.

1. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Tendo em vista encerramento do contrato nº 10, 11 e 12/2010 em 07/12/2015, que tem por objeto a manutenção de veículos do DNPM, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, reboque, (guincho) troca de óleo, fluidos e lavagem de pintura, fornecimento de peças, nos veículos que compõem a frota do Departamento Nacional da Produção Mineral, para mantê-los em perfeitas condições de uso, sendo necessária a realização de novo processo licitatório.

2. – OBJETIVO

Tem por objetivo suprir as demandas de manutenção preventiva e corretiva de veículos do DNPM, mantendo a frota em perfeito estado de uso.

3. - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, reboque, troca de óleo, fluidos, lavagem geral e de pintura, com fornecimento de peças e materiais, nos veículos que compõem a frota do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM;

4. - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 – Dos Serviços, peças e materiais:

ITENS	SIASG	DESCRIÇÃO	Un. Medida	QT Anual
01 (grupo I)	0000356-5	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.	Horas	240
02 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo de passeio.	Un	14
03 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo grande tipo Van.	Un	3
04 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem SIMPLES veículos de passeio ou veículo tipo VAN.	Un	14
05 (grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) dentro do perímetro do Distrito Federal (valor fixo).	Un	5
06 (grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) preço por quilômetro rodado, fora dos limites do Distrito Federal.	Km	2000
07 (grupo I)	BR0096695	Fornecimento de peças mecânicas e elétricas.	Un	1
08 (grupo I)	BR0045330	Óleo sintético para motores a álcool e gasolina.	Litro	72
09 (grupo I)	BR0045330	Óleo para motores a diesel.	Litro	42

4.2 – Terminologia

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo;

4.2.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

4. 2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;

4. 2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;

4. 2.4. **REBOQUE** (guincho, remoção): Procedimento de transporte do veículo do local onde ocorreu a avaria até o local onde se dará a manutenção corretiva ou no prédio do DNPM sito a SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte Brasília-DF.

4. 2.5. **LANTERNAGEM:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

4. 2.6. **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);

4. 2.7. **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

4. 2.8. **BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM:** Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

4. 2.9. **SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

4. 2.10. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

4. 2.11. **VIDRACEIRO:** Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;

4. 2.12. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

4. 2.13. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4. 2.14. **LAVAGEM SIMPLES:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura;

4. 2.15. **LAVAGEM GERAL:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;

b) Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) Reboque;

d) Lavagem;

e) Troca de óleo;

5.2 Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:

5.2.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

5.2.2. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

5.2.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

5.2.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

5.2.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;

5.2.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

5.2.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

5.3 Local da realização da manutenção

5.3.1. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;

5.3.2. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

5.4 A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

5.5 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à Contratante em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

6.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

6.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

6.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

7. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

7.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

7.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

7.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

7.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

7.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 7.4;

7.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

7.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

7.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

7.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

7.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

8. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa deve ter condições de, ainda que não seja proprietária de veículo guincho, atender às solicitações da Contratante, na forma do item 5.9 deste Termo de Referência, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda – feira a domingo;

8.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados, dentre eles:

8.2.1. Equipamento para análise de emissão de gases poluentes;

8.2.2. Equipamento para lavagem e lubrificação de veículos;

8.2.3. Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;

8.2.4. Equipamento para regulagem eletrônica;

8.2.5. Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;

8.2.6. Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;

8.2.7. Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;

8.2.8. Equipamento para corte de chapas;

8.2.9. Equipamento para solda mig;

8.2.10. Estufa para pintura de veículos.

8.3. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em:

8.3.1 Mecânica de motores a gasolina;

8.3.2 Mecânica de motores a diesel;

8.3.3 Mecânica geral de automóvel;

8.3.4 Lanternagem;

8.3.5 Pintura;

8.3.6 Capotaria;

8.3.7 Elétrica de automóveis;

8.3.8 Hidráulica de automóveis;

8.4. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para o DNPM;

8.5. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de mecânica, eletricidade, pintura, montagem e lanternagem em cada marca para qual pretender disputar o certame.

9 – DA JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA.

9.1. Justifica-se a quantidade de serviços com referência as necessidades do DNPM, pela demanda do quadro abaixo:

9.2. Quadro do quantitativo e demanda e frota de veículos do DNPM:

9.3. A quantidade de veículos constantes poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis ou veículos transferidos ou doados.

9.4. O DNPM somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados;

10 – DA ORDEM DE SERVIÇO

ITEM	VEÍCULO MARCA	PLACA	Ano Veículo	Horas de Manutenção Estimadas	Estimativa - Peças R\$	Valor do Veículo
1	Chevrolet - Astra	JFQ 9845	2005	25	3.000,00	18.000,00
2	Chevrolet - Corsa	JFP 1605	2002	20	2.000,00	11.000,00
3	Chevrolet - Corsa	JFP 2995	2002	20	2.000,00	11.000,00
4	Fiat - Ducato	JYE 3755	2004	20	2.000,00	41.000,00
5	Ford - Ranger	BRZ 6935	2008	35	5.000,00	40.000,00
6	Mitsubishi – L200	JHY 1091	2011	30	4.000,00	62.000,00
7	Renaut - Fluence	OVT 2170	2014	15	1.500,00	53.000,00
8	Volkswagen - Gol	JFP 4074	2005	25	3.000,00	12.000,00
9	Volkswagen - Paraty	GMF 4590	2004	25	3.000,00	10.000,00
10	Volkswagen - Santana	JFO 3373	1995	25	3.000,00	9.500,00
TOTAL				240	28.500,00	267.500,00

10.1 – As solicitações dos serviços serão feitas por intermédio de OS.

10.2 – Os serviços somente poderão ser realizados quando houver autorização da Administração, após aprovação do orçamento.

10.3. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato ou do Chefe do Serviço de Transporte, mediante prévio orçamento apresentado pela Contratada;

11 – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do contrato, mediante vistoria e análise durante o prazo de garantia, para identificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no item 15 deste Termo de Referência.

12 – DA VISTORIA TÉCNICA

Não haverá necessidade de vistoria técnica em razão de que as atividades a serem desempenhadas são comuns e estão bem caracterizadas neste termo de referência.

13 – DO ENQUADRAMENTO

Os serviços se enquadram como serviços comuns de que trata a legislação de pregão.

14 – DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Os serviços serão contratados por hora de serviços de mecânica,

14.2. Por peça;

14.3. Por material empregado,

15 – O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação foi definido conforme **Anexo I-A e I-B** deste Termo de Referência.

16 – DEVERES DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada se obriga:

16.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

16.3. Designar um representante, ou preposto perante o DNPM a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

16.4. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato e do Serviço de Transportes;

16.5. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

16.6. Submeter à aprovação do DNPM, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

16.7. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

16.8. Fornecer quando solicitado pela Contratante laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

16.9. Atender, no prazo máximo de 04h (quatro horas), aos chamados de reboque, acrescentando-se 01h (uma hora) para cada 50 quilômetros percorridos além dos limites do Distrito Federal;

16.10. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito;

16.11. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

16.12. Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;

16.13. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;

16.14. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

16.15. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

16.16. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

16.17. Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo Serviço de Transporte à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota deste DNPM.

16.18. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

16.19. Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência expressa do DNPM.

16.20. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

16.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

16.22. Apresentar inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), considerando que os serviços de retífica são caracterizados como serviços comuns de engenharia;

16.23. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.24. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

16.25. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.27 Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

16.28. Apresentar à fiscalização do DNPM todas as peças substituídas dos veículos;

16.29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

16.30 Ser habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material;

16.31. Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

16.32. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.33. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

16.34. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

16.35. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

16.36. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

16.37. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da Contratante;

16.38. Apresentar a programação das manutenções mensalmente à Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato;

16.38.1 Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

16.39. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

16.39.1. Identificação do veículo (com número de placa);

16.39.2. Data da manutenção;

16.39.3. Horário do início e do término dos serviços;

16.39.4. Nome do empregado da Contratada que efetuou os serviços;

16.39.5. Problema apresentado;

16.39.6. Recebimento dos serviços pela Fiscalização.

16.40. Fornecer ao DNPM o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;

16.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

16.42. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

16.43. Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do DNPM, na realização de “prova de rua”, se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

16.44. Comunicar ao DNPM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

16.45. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo DNPM;

16.46. Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

17 – DEVERES DO DNPM

O DNPM obriga-se, a:

17.1. Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei nº8.666/93;

17.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

17.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas no item 27 deste Termo de Referência;

17.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

17.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

17.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização.

17.7. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.8. O DNPM notificará a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;

17.10. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

17.11. Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, sem anuência prévia do DNPM;

17.12. Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

18.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato e, no que couber, pelo responsável do Setor de Serviços de Transporte do DNPM, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;

18.3 O DNPM nomeará um Fiscal de Contrato o qual será responsável por:

18.3.1. Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;

18.3.2. Notificar a empresa da intenção DNPM-DF em aplicar as sanções;

18.3.3. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da Contratada A, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;

18.3.4. Analisar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

18.3.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas;

18.3.6. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

19– ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

19.1 – Relatório de nível de atendimento:

19.1.1 – O FISCAL preparará relatório das vistorias, efetuado por MANUTENÇÃO EFETUADA anotando-se os níveis de serviços e atendimento dos quesitos:

19.1.2 - A nota classificada “péssimo”, equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, deverá ser anotada sempre que o quesito não for atendido;

19.1.3 - A nota classificada “regular”, equivalente a 0,1 (um décimo) ponto, indica que o quesito foi atendido, porém de forma não satisfatória;

19.1.4 - A nota dos serviços classificada “bom” será verificada quando os quesitos forem efetuados a contento, não marcando ponto algum.

19.2 – A nota mensal será de 10 pontos se todos os quesitos forem considerados bons;

19.3 – Havendo quesitos considerados regulares ou péssimos haverá desconto na nota mensal, conforme a tabela a seguir:

19.3.1 – Quadro de anotações dos níveis de satisfação:

VEÍCULO: PLACA:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA
1	Vistoria dos postos:	
a	Cumprimento dos prazos;	
b	Atendimento de pronto;	

c	Atendimento de acordo com as necessidades do DNPM.	
2	Vistoria dos automóveis:	
a	Limpeza;	
b	Serviços apresentam boa qualidade.	
3	Pós Manutenção:	
a	Veículo apresenta defeitos;	
b	Veículo apresenta defeitos nas peças substituídas;	
c	Pontualidade;	
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS		

19.3.2 – Os cálculos para verificação da nota final do mês em análise obedecerá à seguinte fórmula:

19.3.3 - Nota final = 10 – (Soma dos totais de pontos perdidos do profissional alocado/quantidade de profissionais).

19.4 – Sempre que a nota for menor ou igual a 6, a **CONTRATADA** receberá multa de 2% sobre o faturamento do mês;

19.5 – Sempre que a nota for maior que 6 (seis) e menor ou igual a 8 (oito), a **CONTRATADA** receberá multa de 1% sobre o faturamento;

19.6 – Sempre que a nota for maior que 8 (oito) e menor que 9,5 (nove vírgula cinco) a **CONTRATADA** receberá advertência;

19.7 – Sempre que a **CONTRATADA** acumular três advertências ano, receberá multa de 2% sobre o valor faturado do mês;

19.8 – A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora;

19.9 – Será anotado apenas um nível de satisfação (péssimo, regular ou bom) para avaliação no conjunto, dos postos de serviços. Então como exemplo, visita-se os postos e avalia-se no conjunto, observando se os quesitos atendem aos critérios de satisfações indicados.

20 – DA PROPOSTA

20.1 – O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, no mínimo as seguintes informações:

20.1.1 – Os preços unitários, subtotais, o valor mensal, valor total da proposta;

20.1.2 – Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

20.1.3 – A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

20.1.6 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

20.1.7 – Domicílio bancário contendo: Banco, Agência e Conta;

20.1.8 – CNPJ do Licitante;

20.1.9 – Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta a ser apresentada de forma independente, conforme IN 02/2009-SLTI/MP.

21 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO**.

21.2 – Todos os itens descritos no item 4.1 do Termo de Referência serão agrupados em razão economicidade, uma vez que os contratos terão faturamento de pequena monta/espórádicos, portanto a adjudicação será efetuada para uma única empresa que prestará os serviços.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no orçamento Geral da União para o exercício de 2015 a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM, com Programa de Trabalho 22122211920000001 – Gestão e Administração do Programa , PTRES 91669, nos elementos de Despesas 339039-19 Manutenção e Conservação de Veículos e 339030-39- Material para manutenção de veículos.

23 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

23.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

24 – DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 – A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará ao **DNPM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 3% do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

24.2– A garantia do contrato será liberada ao final do contrato.

25 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

25.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente.

25.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

25.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26 – DO REAJUSTAMENTO

26.1 – Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

26.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

26.4 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

27 – DA SUSTENTABILIDADE

27.1 – O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

27.2 - Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

27.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

27.4 - A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. 21.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

28 – DO IMPACTO AMBIENTAL

28.1 – Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

29 – DAS PENALIDADES

29.1 – A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei n°. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o presente instrumento, durante sua vigência, bem como às demais penalidades previstas neste Termo de Referência. No caso da não execução total ou parcial do Contrato, o **DNPM** poderá garantir a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, rescindindo o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Termo de Referência.
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d”.

29.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” e “c” facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

29.3 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

29.4 – Sanções referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do DNPM, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo do Subitem anterior.

29.5 – Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de “Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”;

b) O Senhor Diretor-Geral do **DNPM**, nos casos de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **DNPM**”;

c) O Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos de “Advertência” e “multa”.

29.6 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

30 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

30.1 – A contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva encontra amparo na seguinte legislação:

30.1.2.- IN nº. 002/2008 SLTI/MP de 30.04.2008, DOU de 23.5.2008, e suas alterações - Disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG. (terceirização);

30.2 – O processo de contratação observará a seguinte legislação:

30.2.1 - Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;

30.2.2 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D.O.U., de 18 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão;

30.2.3 – Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006;

30.2.4 - Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 18 de julho de 2002; que regulamenta a modalidade de pregão;

30.2.5 - Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão Eletrônico;

30.2.6 - Decreto n.º 3.693 de 20 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 21 de julho de 2000. Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto n.º 3.555/2000;

30.2.7 - Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001; publicado no D.O.U., de 09 de abril de 2001, Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto n.º 3.555/2000;

30.2.8 - Decreto n.º 6.204, de 05/09/1997, que regulamenta a Lei n.º 123/2006;

30.2.9 - IN-MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995; - Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

30.2.10 - IN/SRF/N.º 480, de 15/12/2004 alterada pela IN/SRF/N.º 539, de 25/04/2005. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

30.2.11 - Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010

30.2.12 – Lei n.º 10.522/2002 – CADIN

30.2.13 – Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

31 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 – Em conformidade com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

32 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei n.º. 8.666/93.

33 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

33.1. A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

34 – DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 – As empresas licitantes poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

34.2 – O DNPM acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado em atendimento ao **item 4** deste Termo de Referência.

34.3 – Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com o DNPM.

34.4 – Não poderão participar da licitação cooperativa de trabalho ou cooperativas de mão-de-obra, conforme estabelecido no item 5 (cinco) do Anexo V da IN nº. 2/2008 SLTI/MP;

Brasília – DF, 16 de novembro de 2015.

HÉLIO NASCIMENTO SILVA
TRANSPORTES/DGADM – SIAPE Nº 453104

CLEONICE SOUSA FERREIRA
Projetos e Serviços Gerais/DGADM – SIAPE 4530036

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES PEÇAS E MANUTENÇÃO

ITEM	VEÍCULO MARCA	PLACA	Horas de Manutenção Estimadas	Valor p/ Hora serviços R\$	Estimativa dos Serviços R\$	Estimativa Peças com desconto de sobre 5% tabela de fábrica - R\$	Total
1	Chevrolet - Astra	JFQ 9845	25	142,50	1567,50	3.000,00	3.935,00
2	Chevrolet - Corsa	JFP 1605	20	142,50	10402,50	2.000,00	8.205,00
3	Chevrolet - Corsa	JFP 2995	20	142,50	2280,00	2.000,00	3.360,00
4	Fiat - Ducato	JYE 3755	20	142,50	4987,50	2.000,00	4.975,00
5	Ford - Ranger	BRZ 6935	35	142,50	8977,50	5.000,00	10.355,00
6	Mitsubishi - L200	JHY 1091	30	142,50	3277,50	4.000,00	5.955,00
7	Renaut - Fluence	OVT 2170	15	142,50	2280,00	1500,00	2.860,00
8	Volkswagen - Gol	JFP 4074	25	142,50	2280,00	3000,00	4.360,00
9	Volkswagen - Paraty	GMF 4590	25	142,50	2280,00	3.000,00	4.360,00
10	Volkswagen Santana	JFO 3373	25	142,50	1282,50	3.000,00	3.765,00
	TOTAL		240		39.615,00	28.500,00	68.115,00

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES SERVIÇOS DE LAVAGEM, REBOQUE E LUBRIFICANTES

ITENS	SIASG	DESCRIÇÃO	Un. Medida	QT Anual	Vr. UN R\$	
02 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo de passeio.	Un	14	100,00	1400
03 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo grande tipo Van.	Un	3	150,00	450
04 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem SIMPLES veículos de passeio ou veículo tipo VAN.	Un	14	65,00	910
05 (grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) dentro do perímetro do Distrito Federal (valor fixo).	Un	10	200,00	2000
06 (grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) preço por quilômetro rodado, fora dos limites do Distrito Federal.	Km	2000	5,50	11000
08 (grupo I)	BR0045330	Óleo sintético para motores a álcool e gasolina.	Litro	72	45,00	3240
09 (grupo I)	BR0045330	Óleo para motores a diesel.	Litro	42	30,00	1260
TOTAL						20.260,00

TOTALIZAÇÃO:

Anexo I - A	QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES PEÇAS E MANUTENÇÃO	68.115,00
Anexo I - B	QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES SERVIÇOS DE LAVAGEM, REBOQUE E LUBRIFICANTES	20.260,00
TOTAL		88.375,00

ANEXO “II”

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL PREGÃO Nº /2015-DNPM

Proposta que faz a empresa ____, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de Referência para prestação de serviços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças, serviços de guincho, serviços de lavagem e fornecimento de óleo lubrificante com troca para atender as necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF, **conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo 01 – Termo de Referência**, do Edital.

ITENS	SIASG	DESCRIÇÃO	Un Medida	QT Anual	Preço Unit. R\$	Total anual
01 (grupo I)	0000356-5	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos.	Horas	240		
02 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo de passeio.	Un	14		
03 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo grande tipo Van.	Un	3		
04 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem SIMPLES veículos de passeio ou veículo tipo VAN.	Un	14		
05 (grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) dentro do perímetro do Distrito Federal (valor fixo).	Un	5		
06 (grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) preço por quilômetro rodado, fora dos limites do Distrito Federal.	Km	2000		
07 (grupo I)	BR0096695	Fornecimento de peças mecânicas e elétricas.	Un	1		
08 (grupo I)	BR0045330	Óleo sintético para motores a álcool e gasolina.	Litro	72		
09 (grupo I)	BR0045330	Óleo para motores a diesel.	Litro	42		
TOTAL ANUAL						

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília/ DF, de de 2015

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2015

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n° 48400.000.XXX/2015-XX
CONTRATO n° /2015
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, GUINCHO, LAVAGEM E FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES COM TROCA CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A EMPRESA

_____.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Celso Luiz Garcia**, brasileiro, Advogado, portador da carteira de identidade n°. _____, expedida pela _____ e CPF n°. _____, nomeado pela Portaria MME n° XX/XXXX, de _____, DOU de _____, doravante denominado **DNPM**, e a Empresa _____, CNPJ n° _____, com sede _____, sito _____, neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, resultante de licitação na modalidade pregão eletrônico, constante do processo em epígrafe, sob a égide Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, IN/SLTI/MP n° 02, de 30 de abril de 2008, IN/SLTI n° 04 de 19 de maio de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças, serviços de guincho, serviços de lavagem e fornecimento de óleo lubrificante com troca para atender as necessidades do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Subcláusula Primeira. – Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratada e de acordo com o definido no Termo de Referências anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem como forma de execução a “Execução Indireta”, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no art. 10, II, b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o DNPM pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____(_____), da seguinte forma:

ITENS	DESCRIÇÃO	Un Medida	QT Anual	Preço Unitário R\$	Total anual R\$ Estimado
01	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos;	Horas	240		
02	Fornecimento de peças mecânica e elétricas;	Un	1		
03	Serviços de Reboque (guincho) perímetro Brasília;	Un	10		
04	Reboque (guincho) preço por quilômetro rodado no perímetro de Brasília;	Km	1000		
05	Lavagem geral para veículo de passeio;	Un	72		
06	Lavagem geral para veículo de grande (Van);	Un	12		
07	Lavagem de pintura simples;	Un	216		
08	Troca de óleo para motores a álcool e gasolina, por litro tipo sintético.	Litro	72		
09	Troca de óleo para motores a álcool e gasolina, por litro tipo, mineral	Litro	48		
10	Troca de óleo para motores a diesel por litro para veículo à álcool e gasolina.	Litro	20		
TOTAL ESTIMADO					

Subcláusula Primeira - O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS, PEÇAS OU MATERIAIS será realizado até ao 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir da emissão do Termo de aceite definitivo e do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente.

Subcláusula Segunda – A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias;

Subcláusula Terceira – O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, com a qual opera, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

Subcláusula Quarta – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

Subcláusula Quinta – A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato;

Subcláusula Sexta – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Subcláusula Sétima – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços;

Subcláusula Oitava – Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Subcláusula Nona – Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula Dez – Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo DNPM;

Subcláusula Onze - Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta junto ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, poderá ser concedido, a critério do DNPM, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

Subcláusula Doze - O contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da assinatura do contrato, pelo índice IGPM;

Subcláusula Treze - Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração;

Subcláusula Quatorze - O reajuste caso seja procedente e autorizado, será concedido a partir da data do pedido formal ao DNPM.

Subcláusula Quinze - quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo, no interesse do **DNPM**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos para a Administração Pública, até o limite máximo de 48 (sessenta) meses, de acordo com o estipulado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **DNPM**, no Orçamento da União, para o exercício de 2015, no Programa de Trabalho nº 22.122.11920000001; PTRES 91669 e Natureza de Despesa 339039-19 e 339030-39.

Subcláusula Única. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2015NE_____, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará ao **DNPM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira. Na hipótese da utilização da garantia pelo **DNPM**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

Subcláusula Segunda. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além de cumprir as obrigações abaixo especificadas, deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Item 16 – Obrigações da Contratada**, e também se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência, e na proposta dirigida ao **DNPM**;
- b) Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- c) Manter empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos

assumidos;

d) Prestar preposto responsável pelos serviços e aceito pelo **DNPM**, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

g) Dispor em seu quadro, pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **DNPM**;

h) Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;

i) Cumprir todas as orientações da Administração do **DNPM**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

j) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

l) Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 17 – Das Obrigações Gerais do DNPM* do Termo de Referência e também se obriga a:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

b) Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;

c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

d) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência;

e) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

- f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- h) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;
- j) Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, quando em atividades do DNPM;
- m) Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição do empregado que não preencha tais requisitos;
- n) Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, sem anuência prévia do DNPM;
- o) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- p) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- q) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

Subcláusula Única. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº 48400.000.XXX/2015-XX.

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2015;
- b) Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, **Decretos 5.450/2005**, Decreto nº 3.555/2000, IN nº. 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN/SLTI nº 04 de 19 de maio de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93** e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica desta Superintendência Parecer/PROGE nº ____/2015-_____, de ____ de _____ de 2015 e em conformidade com a documentação constante do processo nº **48400.000.XXX/2015-XX**.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** está obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei

nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

Subcláusula Primeira. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Segunda. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

Subcláusula Terceira. Sanções referidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do **DNPM**, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do DNPM, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo da Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”;
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **DNPM**”;
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos de “Advertência” e “multa”.

Subcláusula Quinta. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

Subcláusula Primeira. Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o determinado no “*Item 12 – Dos níveis de serviços*” do **Termo de Referência**;

Subcláusula Segunda. Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula Terceira. Autorizar, mediante prévia e expressa comunicação ao encarregado do gerenciamento do Contrato, a realização de serviços fora do horário de expediente normal do **DNPM**, quando executado nas dependências desta;

Subcláusula Quarta. Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze, letras “a” e “b” do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

Subcláusula Quinta. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Sétima. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados ao **DNPM**, devendo ressarcir ao **DNPM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil;

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências do **DNPM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo ao **DNPM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2015.

Celso Luiz Garcia
Diretor-Geral

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G.

Nome:
CPF:
R.G.